DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Jaborandi, 04 de novembro de 2025.

OFÍCIO ESPECIAL
SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTAS PARA JULGAMENTO DE ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025

Processo Administrativo nº 078/2025 - Pregão Eletrônico nº 036/2025
Interessado: Departamento de Licitações e Contratos.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar as propostas apresentadas pelas empresas participantes do supramencionado processo licitatório, em face do resultado do Pregão Eletrônico nº 036/2025, promovido pelo Município de Jaborandi/SP, cujo objeto refere-se ao **"REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODOS OS SETORES DO MUNICÍPIO DE JABORANDI/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"**.

O processo contempla 60 (sessenta) itens distintos, que conforme o edital, devem atender a requisitos técnicos mínimos que assegurem qualidade e padronização, conforme consta no Termo de Referência:

1.1. Relação de Tintas

ITEM	PRODUTO	COR	EMBALAGEM	FINALIDADE	NORMAS APLICÁVEIS	REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS
1	Tinta Látex fosca - Linha Premium	Branco	Embalagem 18 L	Pintura interna de paredes de alvenaria e gesso	NBR 11702, NBR 15079	Rendimento ≥ 8 m²/L/demão; cobertura seca ≥ 85%; acabamento fosco uniforme
2	Tinta Látex fosca - Linha Premium	Azul	Embalagem 18 L	Pintura decorativa interna com cor	NBR 11702, NBR 15079	Rendimento ≥ 8 m²/L/demão; cobertura seca ≥ 85%; acabamento fosco uniforme
3	Tinta Látex fosca - Linha Premium	Verde	Embalagem 18 L	Pintura decorativa interna com cor	NBR 11702, NBR 15079	Rendimento ≥ 8 m²/L/demão; cobertura seca ≥ 85%; acabamento fosco uniforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

4	Tinta Látex fosca - Linha Premium	Vermelho	Embalagem 18 L	Pintura decorativa interna com cor	NBR 11702, NBR 15079	Rendimento ≥ 8 m²/L/demão; cobertura seca ≥ 85%; acabamento fosco uniforme
5	Tinta Látex fosca - Linha Premium	Amarelo	Embalagem 18 L	Pintura decorativa interna com cor	NBR 11702, NBR 15079	Rendimento ≥ 8 m²/L/demão; cobertura seca ≥ 85%; acabamento fosco uniforme
6	Tinta Látex fosca - Linha Premium	Cinza	Embalagem 18 L	Pintura decorativa interna com cor	NBR 11702, NBR 15079	Rendimento ≥ 8 m²/L/demão; cobertura seca ≥ 85%; acabamento fosco uniforme
7	Tinta Látex fosca Standard	Branco	Embalagem 18 L	Pintura interna de paredes de alvenaria e gesso	NBR 11702, NBR 15079	Rendimento ≥ 8 m²/L/demão; cobertura seca ≥ 85%; acabamento fosco uniforme
8	Tinta Látex fosca Standard	Azul	Embalagem 18 L	Pintura decorativa interna com cor	NBR 11702, NBR 15079	Rendimento ≥ 8 m²/L/demão; cobertura seca ≥ 85%; acabamento fosco uniforme
9	Tinta Látex fosca Standard	Verde	Embalagem 18 L	Pintura decorativa interna com cor	NBR 11702, NBR 15079	Rendimento ≥ 8 m²/L/demão; cobertura seca ≥ 85%; acabamento fosco uniforme
10	Tinta Látex fosca Standard	Vermelho	Embalagem 18 L	Pintura decorativa interna com cor	NBR 11702, NBR 15079	Rendimento ≥ 8 m²/L/demão; cobertura seca ≥ 85%; acabamento fosco uniforme
11	Tinta Látex fosca Standard	Amarelo	Embalagem 18 L	Pintura decorativa interna com cor	NBR 11702, NBR 15079	Rendimento ≥ 8 m²/L/demão; cobertura seca ≥ 85%; acabamento fosco uniforme
12	Tinta Látex fosca Standard	Cinza	Embalagem 18 L	Pintura decorativa interna com cor	NBR 11702, NBR 15079	Rendimento ≥ 8 m²/L/demão; cobertura seca ≥ 85%; acabamento fosco uniforme
13	Tinta Acrílica Premium fosca	Branco	Embalagem 18 L	Pintura interna e externa com resistência à umidade	NBR 11702, NBR 15079, NBR 13245	Rendimento ≥ 10 m²/L/demão; lavável; antimofo; resistência à abrasão úmida ≥ 500 ciclos
14	Tinta Acrílica Premium fosca	Areia	Embalagem 18 L	Aplicações decorativas com cores externas ou internas	NBR 11702, NBR 15079, NBR 13245	Rendimento ≥ 10 m²/L/demão; lavável; antimofo; resistência à abrasão úmida ≥ 500 ciclos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

15	Tinta Acrílica Premium fosca	Gelo	Embalagem 18 L	Aplicações decorativas com cores externas ou internas	NBR 11702, NBR 15079, NBR 13245	Rendimento ≥ 10 m²/L/demão; lavável; antimofo; resistência à abrasão úmida ≥ 500 ciclos
16	Tinta Acrílica Premium fosca	Cinza	Embalagem 18 L	Aplicações decorativas com cores externas ou internas	NBR 11702, NBR 15079, NBR 13245	Rendimento ≥ 10 m²/L/demão; lavável; antimofo; resistência à abrasão úmida ≥ 500 ciclos
17	Tinta Acrílica Premium fosca	Verde	Embalagem 18 L	Aplicações decorativas com cores externas ou internas	NBR 11702, NBR 15079, NBR 13245	Rendimento ≥ 10 m²/L/demão; lavável; antimofo; resistência à abrasão úmida ≥ 500 ciclos
18	Tinta Acrílica Premium fosca	Folha	Embalagem 18 L	Aplicações decorativas com cores externas ou internas	NBR 11702, NBR 15079, NBR 13245	Rendimento ≥ 10 m²/L/demão; lavável; antimofo; resistência à abrasão úmida ≥ 500 ciclos
19	Tinta Acrílica Premium fosca	Azul Colonial	Embalagem 18 L	Aplicações decorativas com cores externas ou internas	NBR 11702, NBR 15079, NBR 13245	Rendimento ≥ 10 m²/L/demão; lavável; antimofo; resistência à abrasão úmida ≥ 500 ciclos
20	Tinta Acrílica Premium semibrilho	Branco	Embalagem 18 L	Ambientes laváveis como escolas, cozinhas, hospitais	NBR 11702, NBR 13245	Rendimento ≥ 9 m²/L/demão; excelente lavabilidade; acabamento uniforme
21	Esmalte sintético brilhante	Azul Royal	Embalagem 3,6 L	Pintura externa decorativa em superfícies metálicas e madeira	NBR 11702, NBR 15348	Rendimento ≥ 16 m²/L/demão; resistência à intempérie e corrosão
22	Esmalte sintético brilhante	Verde Folha	Embalagem 3,6 L	Pintura externa decorativa em superfícies metálicas e madeira	NBR 11702, NBR 15348	Rendimento ≥ 16 m²/L/demão; resistência à intempérie e corrosão
23	Esmalte sintético brilhante	Preto	Embalagem 3,6 L	Pintura externa decorativa em superfícies metálicas e madeira	NBR 11702, NBR 15348	Rendimento ≥ 16 m²/L/demão; resistência à intempérie e corrosão
24	Esmalte sintético brilhante	Cinza	Embalagem 3,6 L	Pintura externa decorativa em superfícies metálicas e madeira	NBR 11702, NBR 15348	Rendimento ≥ 16 m²/L/demão; resistência à intempérie e corrosão
25	Esmalte à base d'água	Branco Neve	Embalagem 3,6 L	Alternativa sustentável ao esmalte sintético	NBR 11702	Rendimento ≥ 14 m²/L/demão; baixo odor; fácil limpeza

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

26	Tinta epóxi base água bicomponente	Cinza	Embalagem 3,6 L	Ambientes com exigência sanitária e resistência química	NBR 11702, NBR 15313	Rendimento ≥ 10 m²/L/demão; resistência a abrasão; impermeável
27	Tinta para piso acrílica	Cinza Médio	Embalagem 18 L	Pintura de calçadas, garagens, quadras	NBR 11702	Rendimento ≥ 7 m²/L/demão; acabamento antiderrapante; resistente à abrasão
28	Tinta para piso acrílica	Vermelho	Embalagem 18 L	Pintura de calçadas, garagens, quadras	NBR 11702	Rendimento ≥ 7 m²/L/demão; acabamento antiderrapante; resistente à abrasão
29	Tinta demarcação viária	Branco	Embalagem 18 L	Faixas, lombadas e sinalização horizontal	NBR 11702, NBR 11862	Rendimento ≥ 4 m²/L/demão; secagem rápida; resistência ao tráfego leve
30	Tinta demarcação viária	Amarelo	Embalagem 18 L	Faixas, lombadas e sinalização horizontal	NBR 11702, NBR 11862	Rendimento ≥ 4 m²/L/demão; secagem rápida; resistência ao tráfego leve
31	Tinta para gramado	Branco	Embalagem 3,6 L	Marcação de campo de futebol em grama natural	—	Base água; atóxica; não agride o gramado; removível com corte
32	Tinta spray (aerossol)	Branco	Embalagem 400 mL	Reparos rápidos e sinalizações em pequenos objetos	—	Secagem rápida; rendimento ≥ 1,4 m²/fr
33	Tinta spray (aerossol)	Preto	Embalagem 400 mL	Reparos rápidos e sinalizações em pequenos objetos	—	Secagem rápida; rendimento ≥ 1,4 m²/fr
34	Tinta spray (aerossol)	Vermelho	Embalagem 400 mL	Reparos rápidos e sinalizações em pequenos objetos	—	Secagem rápida; rendimento ≥ 1,4 m²/fr
35	Tinta spray (aerossol)	Azul	Embalagem 400 mL	Reparos rápidos e sinalizações em pequenos objetos	—	Secagem rápida; rendimento ≥ 1,4 m²/fr
36	Tinta spray (aerossol)	Verde	Embalagem 400 mL	Reparos rápidos e sinalizações em pequenos objetos	—	Secagem rápida; rendimento ≥ 1,4 m²/fr
37	Tinta Esmalte brilhante Premium	Verde Escuro	Embalagem 3,6 L	Pintura industrial, canteiros e estruturas metálicas	NBR 11702	Rendimento ≥ 15 m²/L/demão; boa resistência à ação de óleos
38	Tinta alumínio	Cor alumínio	Embalagem 3,6 L	Pintura de telhas, caixas d'água, estruturas metálicas	NBR 11702	Refletância térmica; resistência UV e à água
39	Fundo zarcão (anticorrosivo)	Vermelho Óxido	Embalagem 3,6 L	Proteção anticorrosiva de metais antes do acabamento	NBR 11702	Boa aderência; secagem ≤ 6h; compatível com esmalte sintético

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

40	Selador acrílico	Branco	Embalagem 3,6 L	Preparação de paredes internas e externas	NBR 11702	Rendimento ≥ 12 m²/L; uniformiza absorção e economiza tinta de acabamento
41	Tinta para quadro negro (tipo lousa escolar)	Verde Escolar	Embalagem 3,6 L	Pintura de quadro escolar tradicional	—	Acabamento fosco; permite escrita com giz
42	Tinta impermeabilizante (manta líquida branca)	Branco	Embalagem 18 L	Lajes, paredes e muros com risco de infiltração	—	Elasticidade ≥ 200%; aplicação com trincha ou rolo; secagem ≤ 4h
43	Fundo preparador base d'agua incolor	Incolor	Embalagem 18 L	Fixação de partículas soltas e selagem	NBR 11702	Rendimento ≥ 10 m²/L; base d'agua; melhora aderência da tinta

1.2. Relação de Materiais de Pintura

ITEM	PRODUTO	DIMENSÕES / TIPO	EMBALAGEM	FINALIDADE / USO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
44	Rolo de lã para pintura	23 cm	Unidade	Pintura de superfícies lisas com tinta PVA/acrílica	Lã sintética; compatível com extensores; antirrespingos
45	Cabo suporte de rolo para pintura Suporte para rolo	23 cm	Unidade	Ferramentas para Pintura	Suporte para rolo de 23 cm.
46	Cabo Extensor de aço Rolo Broxa Telescópico 2m ou superior	2 metros	Unidade	Ferramentas para Pintura	Cabo extensor de aço com ajuste de tamanho, devendo ter no minimo 2 metros de comprimento.
47	Rolo de espuma	9 cm	Unidade	Pintura com esmalte e verniz em superfícies lisas	Espuma de alta densidade; acabamento fino
48	Trincha (pincel chato)	2"	Unidade	Pintura de cantos, recortes e detalhes	Cerdas macias mistas; cabo plástico ou madeira
49	Trincha (pincel chato)	3"	Unidade	Pintura de cantos, recortes e detalhes	Cerdas macias mistas; cabo plástico ou madeira
50	Trincha (pincel chato)	4"	Unidade	Pintura de cantos, recortes e detalhes	Cerdas macias mistas; cabo plástico ou madeira
51	Caçamba para pintura	Capacidade para 10 L	Unidade	Ferramentas para Pintura	Plástico resistente.
52	Fita crepe	24 mm x 50 m	Unidade	Delimitação de áreas a serem protegidas	Adesivo de borracha natural; removível sem resíduos
53	Fita crepe	48 mm x 50 m	Unidade	Delimitação de áreas a serem protegidas	Adesivo de borracha natural; removível sem resíduos
54	Lixa para massa corrida	Grãos 120	Pacote com 50 folhas	Acabamento de superfícies antes da pintura	Óxido de alumínio; base kraft
55	Lixa para massa corrida	Grãos 150	Pacote com 50 folhas	Acabamento de superfícies antes da pintura	Óxido de alumínio; base kraft

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

56	Massa corrida PVA	Branco	Balde 25 kg	Regularização de paredes internas	Fácil aplicação; rendimento ≥ 30 m²/demão
57	Massa acrílica	Branco	Balde 23 kg	Regularização de paredes externas	Alta resistência à umidade; fácil lixamento
58	Removedor de tinta	Líquido	Embalagem de 3,6 L	Remoção de camadas antigas de tinta	Base solvente; ação rápida; não corrosiva
59	Aguarrás mineral (solvente)	Incolor	Embalagem de 5 L	Limpeza de ferramentas e diluição de esmalte	Alto poder de dissolução; inflamável
60	Thinner (solvente)	Incolor	Embalagem de 5 L	Limpeza de ferramentas e diluição de esmalte	Alto poder de dissolução; inflamável

2. ANÁLISE TÉCNICA

A análise técnica debruça-se sobre as propostas das empresas provisoriamente vencedoras do Pregão Eletrônico nº 031/2025, com base nas exigências do TR, nos catálogos oficiais e em critérios de rastreabilidade técnica. O foco é verificar se os produtos ofertados atendem aos requisitos mínimos previstos para cada item.

2.1 DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME – CNPJ: 16.643.797/0001-85

A empresa Douglas Donizetti Bernini sagrou-se vencedora provisória de diversos itens do Pregão Eletrônico nº 036/2025, contemplando produtos pertencentes às categorias de tintas, insumos e materiais acessórios para pintura, conforme a planilha técnica de avaliação elaborada pela área requisitante, portanto, será efetuada uma análise técnica contemplando os seguintes itens:

- DOUGLAS DONIZETTI BERNINI

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	086.001.020	TINTA ACRÍLICA PREMIUM SEMIBRILHO 18 L BRAN	UN	60	400,00	24.000,00
26	086.001.026	TINTA EPÓXI BASE ÁGUA BICOMPONENTE 3,6 L CI	UN	180	286,00	51.480,00
28	086.001.028	TINTA PARA PISO ACRÍLICA 18 L VERMELHO	UN	120	280,00	33.600,00
32	086.001.032	TINTA SPRAY (AEROSSOL) 400 ML BRANCO	UN	60	20,50	1.230,00
33	086.001.033	TINTA SPRAY (AEROSSOL) 400 ML PRETO	UN	60	20,50	1.230,00
34	086.001.034	TINTA SPRAY (AEROSSOL) 400 ML VERMELHO	UN	60	20,50	1.230,00
35	086.001.035	TINTA SPRAY (AEROSSOL) 400 ML AZUL	UN	60	21,17	1.270,20
36	086.001.036	TINTA SPRAY (AEROSSOL) 400 ML VERDE	UN	60	21,17	1.270,20
43	086.001.043	FUNDO PREPARADOR BASE D'AGUA INCOLOR 18L	UN	120	120,00	14.400,00
44	086.002.001	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 23 CM	UN	360	10,90	3.924,00
45	086.002.002	CABO SUPORTE DE ROLO PARA PINTURA SUPOR	UN	360	7,00	2.520,00
47	086.002.004	ROLO DE ESPUMA 9 CM	UN	360	5,40	1.944,00
48	086.002.005	TRINCHA (PINCEL CHATO) 2"	UN	360	5,50	1.980,00
49	086.002.006	TRINCHA (PINCEL CHATO) 3"	UN	360	13,00	4.680,00
50	086.002.007	TRINCHA (PINCEL CHATO) 4"	UN	360	15,00	5.400,00
51	086.001.044	CAÇAMBA PARA PINTURA CAPACIDADE PARA 10 L	UN	360	25,30	9.108,00
54	086.002.009	LIXA PARA MASSA CORRIDA GRÃOS 120	UN	300	20,70	6.210,00
55	086.002.010	LIXA PARA MASSA CORRIDA GRÃOS 150	UN	300	19,05	5.715,00
56	086.002.011	MASSA CORRIDA PVA 25 KG BRANCO	UN	360	49,00	17.640,00
57	086.002.012	MASSA ACRÍLICA 23 KG BRANCO	UN	120	66,00	7.920,00
59	086.002.014	AGUARRÁS MINERAL (SOLVENTE) 5 L	UN	120	96,00	11.520,00
60	086.002.015	THINNER (SOLVENTE) 5 L	UN	120	80,00	9.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

2.1.1. Conclusão prévia da análise técnica da relação de tintas.

	Informações do Produto Proposto				Rendimento Mínimo	Análise e Conclusão			
	ITEM	L	m²	m²/L	m²/L	Produto compativel	Normas Exigidas	Compatilidade de Marca	Parecer
DOUGLAS	20	18	225	12,5	9	Sim	Sim	Sim	Aprovado
	26	3,6	50	13,8889	10	Sim	Sim	Sim	Aprovado
	28	18	265	14,7222	7	Sim	Sim	Sim	Aprovado
	32	0,4	1,85	4,625	1,4	Sim	Sim	Sim	Aprovado
	33	0,4	1,85	4,625	1,4	Sim	Sim	Sim	Aprovado
	34	0,4	1,85	4,625	1,4	Sim	Sim	Sim	Aprovado
	35	0,4	1,85	4,625	1,4	Sim	Sim	Sim	Aprovado
	36	0,4	1,85	4,625	1,4	Sim	Sim	Sim	Aprovado
	43	18	110	6,11111	10	Não	-	-	Reprovado

Foram analisados os produtos ofertados para os itens correspondentes às tintas e revestimentos (itens 20, 26, 28, 32, 33, 34, 35, 36 e 43), cujos resultados constam na planilha de análise técnica.

Verificou-se que todos os produtos atenderam satisfatoriamente às especificações técnicas, rendimento mínimo e compatibilidade de marca, exceto o item 43, referente ao “Fundo Preparador Base D’água Incolor, embalagem 18 L”.

O Termo de Referência, em seu Item 43, estabelece rendimento mínimo de “≥ 10 m²/L”, critério essencial para comprovação do desempenho do produto. Entretanto, conforme Boletim Técnico apresentado pela licitante, o rendimento máximo informado é de 120 m²/demão por embalagem de 18 L, o que corresponde a aproximadamente 6,67 m²/L, valor inferior ao mínimo exigido.

Dessa forma, o produto não atende ao requisito técnico de rendimento mínimo estabelecido no TR, motivo pelo qual o item 43 é considerado reprovado na análise técnica.

Os demais itens da relação de tintas foram considerados compatíveis, conformes e aprovados, atendendo às exigências normativas da ABNT NBR 11702 e NBR 15079, conforme declarado e comprovado nos documentos técnicos anexados pela empresa.

2.1.2. Conclusão prévia da análise técnica da relação de materiais.

Para os itens relativos aos materiais de apoio e ferramentas para pintura, todos foram considerados tecnicamente aprovados, com exceção dos itens 51, 54 e 55, que demandam diligência complementar para saneamento de pendências, conforme descrito a seguir:

- Item 51 – Caçamba para pintura (capacidade 10 L):

Necessária comprovação de dimensão e volume real da caçamba, de forma a confirmar a capacidade mínima exigida no Termo de Referência.

- Itens 54 e 55 – Lixas para massa corrida (grãos 120 e 150):

Verificou-se ausência de documentação técnica comprobatória (catálogo, ficha técnica ou laudo de conformidade), devendo a empresa sanar a pendência documental para validação da conformidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

2.2 SANCRIL TINTAS E SINALIZADORA LTDA – CNPJ: 52.681.614/0001-80

A empresa **Sancril Tintas e Sinalizadora Ltda** sagrou-se vencedora provisória dos **itens 29 e 30** do **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, vinculados ao **Processo Administrativo nº 078/2025**, correspondentes à **Tinta para Demarcação Viária nas cores branca e amarela**, conforme a planilha de classificação final publicada no sistema eletrônico de compras.

- SANCRIL TINTAS E SINALIZADORAS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
29	086.001.029	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA 18 L BRANCO	UN	120	237,99	28.558,80
30	086.001.030	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA 18 L AMARELO	UN	120	237,99	28.558,80
					Valor Total Geral:	57.117,60

A empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 27.975.551/0003-99, apresentou o projetor multimídia marca Epson, modelo PowerLite E24, cujo catálogo técnico informa tecnologia de projeção 3LCD, com sistema de três chips, brilho de 3.600 lumens, contraste de 15.000:1, vida útil da lâmpada de 6.000 horas e 12.000 horas, alto-falante interno de 5W RMS, garantia de 24 meses, e resolução nativa XGA (1024 × 768 pixels).

Do cotejo técnico entre as especificações editalícias e o produto ofertado, verifica-se que o equipamento atende plenamente aos requisitos de tecnologia de projeção, luminosidade, contraste, vida útil, áudio e garantia, apresentando robustez e confiabilidade técnica. Contudo, o modelo não atende à resolução nativa mínima exigida, uma vez que o edital estabeleceu o padrão Full HD (1920 × 1080 pixels), e o projetor ofertado possui resolução XGA (1024 × 768 pixels), classificada como inferior.

A resolução constitui requisito técnico essencial, diretamente vinculada à nitidez, à qualidade e à fidelidade da imagem projetada. Assim, a diferença entre o padrão exigido e o ofertado não pode ser considerada mera variação comercial, mas incompatibilidade técnica material, insuscetível de correção por diligência, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Conclusão prévia da análise técnica da relação de tintas.

	Informações do Produto Proposto				Rendimento Mínimo	Análise e Conclusão			
	ITEM	L	m²	m²/L	m²/L	Produto compatível	Normas Exigidas	Compatilidade de Marca	Parecer
SANCRIL	29	18	45	2,5	4	Não	-	-	Reprovado
	30	18	45	2,5	4	Não	-	-	Reprovado

Os produtos ofertados foram avaliados à luz das exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência (Item 1.1), que requer atendimento a parâmetros mínimos de rendimento, aderência, resistência à abrasão, secagem e durabilidade, conforme as normas ABNT NBR 11862/2014 (Tinta para demarcação viária à base de resina acrílica, em dispersão aquosa).

Ambos os itens se referem ao mesmo produto, distinguindo-se apenas pela cor ofertada (branca e amarela). No entanto, em análise ao Boletim de Informações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Técnicas fornecido pela empresa, constatou-se que o rendimento máximo declarado é de:

- ✓ **RENDIMENTOS:**
  - Espessura úmida 0,4mm – 45m² / balde 18L;
  - Espessura úmida 0,6mm – 30m² / balde 18L.

O que representa aproximadamente 2,5 m²/L, rendimento inferior ao mínimo exigido no Termo de Referência, que estabelece rendimento mínimo de 4 m²/L.

Dessa forma, conclui-se que o produto não atende ao requisito técnico de rendimento mínimo, caracterizando inobservância de especificação essencial e inviabilizando a manutenção da aprovação técnica.

2.3 L & S COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA – CNPJ: 59.908.950/0001-61

A empresa L & S Comércio de Produtos Minerais Ltda sagrou-se vencedora provisória do item 10 do Pregão Eletrônico nº 036/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 078/2025, referente à Tinta Látex Fosca Standard 18 L – cor vermelha, conforme a planilha de classificação final publicada no sistema eletrônico de compras.

2.3.1. Conclusão prévia da análise técnica da relação de tintas.

A licitante apresentou catálogo técnico da marca Novacol, condizente com a marca declarada na proposta, o que demonstra, em princípio, a rastreabilidade entre o produto ofertado e o fabricante.

Todavia, ao proceder à análise do material fornecido, não foi possível identificar de forma clara e objetiva qual produto específico do catálogo corresponde ao item objeto da licitação, uma vez que o documento apresenta diversas linhas comerciais de tinta látex (com variações de composição, rendimento e aplicação), sem indicação direta do modelo, linha ou código correspondente ao produto proposto.

Essa lacuna impede a aferição técnica quanto ao atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto ao rendimento, aplicação e conformidade com as normas ABNT NBR.

2.4 GRACIOLI COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 46.743.744/0001-05

A empresa Gracioli Comércio e Serviços Ltda sagrou-se vencedora provisória de diversos itens do Pregão Eletrônico nº 036/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 078/2025, abrangendo produtos das categorias tinta acrílica e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

tinta látex, nas linhas Premium e Standard, conforme planilha de classificação publicada no sistema eletrônico de compras.

- GRACIOLI COMERCIO E SERVICOS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	086.001.004	TINTA LÁTEX FOSCA - LINHA PREMIUM 18 L VERM	UN	120	400,00	48.000,00
9	086.001.009	TINTA LÁTEX FOSCA STANDARD 18 L VERDE	UN	120	174,00	20.880,00
12	086.001.012	TINTA LÁTEX FOSCA STANDARD 18 L CINZA	UN	120	171,00	20.520,00
13	086.001.013	TINTA ACRÍLICA PREMIUM FOSCA 18 L BRANCO	UN	60	274,00	16.440,00
14	086.001.016	TINTA ACRÍLICA PREMIUM FOSCA 18 L AREIA	UN	60	274,00	16.440,00
15	086.001.014	TINTA ACRÍLICA PREMIUM FOSCA 18 L GELO	UN	60	274,00	16.440,00
16	086.001.015	TINTA ACRÍLICA PREMIUM FOSCA 18 L CINZA	UN	60	268,00	16.080,00
17	086.001.017	TINTA ACRÍLICA PREMIUM FOSCA 18 L VERDE	UN	60	405,00	24.300,00
18	086.001.018	TINTA ACRÍLICA PREMIUM FOSCA 18 L FOLHA	UN	60	400,00	24.000,00
19	086.001.019	TINTA ACRÍLICA PREMIUM FOSCA 18 L AZUL COL(	UN	60	699,00	41.940,00
					Valor Total Geral:	245.040,00

Em resposta à solicitação formal de complementação documental, a empresa encaminhou boletins técnicos em timbrado próprio, identificados como “Tinta Látex Acrílico Premium ULTRATEKS Lavável” e “Tinta Látex Acrílico Standard ULTRATEKS”, declarando que ambos os produtos pertencem à linha Superteks, seu fornecedor comercial.

A empresa esclareceu, ainda, que atua como revendedora em licitações públicas e que as informações técnicas foram fornecidas por seu distribuidor parceiro L. S. Gonçalves Materiais de Construção / Hiper Tintas, alegando experiência prévia de fornecimento do produto em outros entes públicos sem registro de penalidades.

2.4.1. Conclusão prévia da análise técnica da relação de tintas.

Durante a análise, verificou-se que os boletins técnicos apresentados permanecem sem identificação formal do fabricante químico, constando apenas o timbre da própria Gracioli, sem CNPJ industrial, assinatura técnica responsável ou laudo laboratorial.

Os documentos indicam rendimento máximo de até 400 m²/demão (18 L) — equivalente a 22,2 m²/L — valor tecnicamente inconsistente com a realidade das tintas acrílicas conforme parâmetros de desempenho da ABNT NBR 15079/2011, o que reforça a necessidade de comprovação por ensaio independente.

Em pesquisa pública realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foi localizado o Processo Administrativo nº 2640/2024 e o Pregão Eletrônico nº 61/2024 da Prefeitura de Itatiba/SP, onde a marca ULTRATEKS, ofertada por outra empresa, foi desclassificada em diversos itens, em razão de:

> **Item 17:**
>
> A primeira colocada, empresa PONTO X apresentou amostra da marca ULTRATEKS e foi desclassificada pois a tinta não apresentou boa cobertura, sendo necessários vários aplicações para atingir o efeito desejado.

Tal precedente reforça a necessidade de comprovação técnica idônea antes da homologação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

Adicionalmente, observou-se que a Gracioli utiliza o mesmo boletim técnico para justificar o atendimento de itens distintos – "Tinta Látex" e "Tinta Acrílica" – sob o argumento de que o produto seria denominado "Tinta Látex Acrílico".

Contudo, conforme a ABNT NBR 11702:2010 (Tintas para Construção Civil – Especificação), não existe a categoria "tinta látex acrílica". A norma estabelece distinção clara entre:

- Tinta Látex (PVA): à base de resina polivinílica (acetato de polivinila), de uso interno e acabamento fosco;
- Tinta Acrílica: à base de resina acrílica estirenada, de maior resistência, durabilidade e aplicável também em áreas externas.

Assim, a tentativa de enquadrar um único produto como compatível com ambas as tipologias viola as exigências expressas do Termo de Referência, que prevê especificações e finalidades distintas para cada categoria.

Essa incongruência representa falha técnica substancial e ausência de correspondência direta entre o produto ofertado e o objeto licitado, o que compromete a aderência técnica, a rastreabilidade e a segurança da contratação.

2.5 PONTO X COMERCIAL LTDA – CNPJ: 59.290.569/0001-81

A empresa Ponto X Comercial Ltda sagrou-se vencedora provisória de diversos itens do Pregão Eletrônico nº 036/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 078/2025, abrangendo produtos das categorias tinta acrílica, tinta látex e demais insumos de pintura, conforme planilha técnica de classificação publicada no sistema eletrônico de compras.

- PONTO X COMERCIAL & REPRESENTAÇÕES LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	086.001.001	TINTA LÁTEX FOSCA - LINHA PREMIUM 18L BRANC	UN	120	215,00	25.800,00
2	086.001.002	TINTA LÁTEX FOSCA - LINHA PREMIUM 18 L AZUL	UN	120	250,00	30.000,00
3	086.001.003	TINTA LÁTEX FOSCA - LINHA PREMIUM 18 L VERD	UN	120	275,00	33.000,00
5	086.001.005	TINTA LÁTEX FOSCA - LINHA PREMIUM 18 L AMAR	UN	120	235,00	28.200,00
6	086.001.006	TINTA LÁTEX FOSCA - LINHA PREMIUM 18 L CINZA	UN	120	250,00	30.000,00
7	086.001.007	TINTA LÁTEX FOSCA - STANDARD 18 L BRANCO	UN	120	149,00	17.880,00
8	086.001.008	TINTA LÁTEX FOSCA STANDARD 18 L AZUL	UN	120	210,00	25.200,00
11	086.001.011	TINTA LÁTEX FOSCA STANDARD 18 L AMARELO	UN	120	162,00	19.440,00
21	086.001.021	ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE 3,6 L AZUL ROY	UN	60	98,00	5.880,00
22	086.001.022	ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE 3,6 L VERDE FOI	UN	60	98,00	5.880,00
23	086.001.023	ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE 3,6 L PRETO	UN	60	98,00	5.880,00
24	086.001.024	ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE 3,6 L CINZA	UN	60	98,00	5.880,00
25	086.001.025	ESMALTE À BASE D'ÁGUA 3,6 L BRANCO NEVE	UN	120	158,00	18.960,00
27	086.001.027	TINTA PARA PISO ACRÍLICA 18 L CINZA MÉDIO	UN	120	185,00	22.200,00
31	086.001.031	TINTA PARA GRAMADO 3,6 L BRANCO	UN	120	34,13	4.095,60
37	086.001.037	TINTA ESMALTE BRILHANTE PREMIUM 3,6 L VERD	UN	120	103,00	12.360,00
38	086.001.038	TINTA ALUMÍNIO 3,6 L ALUMÍNIO	UN	60	125,00	7.500,00
39	086.001.039	FUNDO ZARCÃO (ANTICORROSIVO) 3,6 L VERMEL	UN	60	102,00	6.120,00
40	086.001.040	SELADOR ACRÍLICO 3,6 L BRANCO	UN	60	34,15	2.049,00
41	086.001.041	TINTA PARA QUADRO NEGRO (TIPO LOUSA ESCO	UN	60	161,00	9.660,00
42	086.001.042	TINTA IMPERMEABILIZANTE (MANTA LÍQUIDA BRA	UN	120	325,00	39.000,00
46	086.002.003	CABO EXTENSOR DE AÇO ROLO BROXA TELESCÓ	UN	120	26,50	3.180,00
52	086.001.045	FITA CREPE 24 MM X 50 M	UN	360	6,35	2.286,00
53	086.002.008	FITA CREPE 48 MM X 50 M	UN	360	10,45	3.762,00
					Valor Total Geral:	364.212,60

A documentação apresentada inclui boletins e fichas técnicas com timbrado da empresa "L. S. Gonçalves Materiais de Construção", mesma fornecedora

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

comercial declarada pela empresa Gracioli Comércio e Serviços Ltda em seus produtos da marca Superteks / Ultrateks, o que indica a mesma origem fabril e cadeia de fornecimento.

Durante a análise, observou-se que, no Pregão Eletrônico nº 61/2024, conduzido pela Prefeitura de Itatiba/SP, a empresa Ponto X Comercial Ltda participou ofertando tintas da marca ULTRATEKS, tendo sido desclassificada após ensaio de amostras, conforme Relatório de Análise de Amostras do Processo Administrativo nº 2640/2024, no qual se registrou o seguinte motivo:

> **Item 17:**
>
> A primeira colocada, empresa PONTO X apresentou amostra da marca ULTRATEKS e foi desclassificada pois a tinta não apresentou boa cobertura, sendo necessários vários aplicações para atingir o efeito desejado.

O fato revela reincidência da mesma cadeia produtiva e indício de desempenho técnico insuficiente dos produtos ofertados sob as marcas Superteks / Ultrateks / Superks, o que impõe cautela redobrada quanto à conformidade técnica.

2.5.1. Conclusão prévia da análise técnica da relação de tintas.

	Informações do Produto Proposto				Rendimento Mínimo	Análise e Conclusão			
	ITEM	L	m²	m²/L	m²/L	Produto compatível	Normas Exigidas	Compatilidade de Marca	Parecer
PONTO X	25	3,6	77,5	21,5278	14	Sim	Sim	Sim	Aprovado
	37	3,6	50	13,8889	15	Não	-	-	Reprovado

Dos produtos analisados, constatou-se o seguinte:

I. Item 25 – Tinta Acrílica Lavável, cor branca, embalagem 18 L:
O produto apresentado sob a marca DINATEX apresentou documentação técnica completa e parâmetros de rendimento e desempenho compatíveis com as exigências mínimas do Termo de Referência.
Após conferência das informações e pesquisa complementar, conclui-se pelo atendimento integral das especificações, motivo pelo qual o item 25 é considerado aprovado.

II. Item 37 – Tinta Acrílica Fosca, cor gelo, embalagem 18 L:
O boletim técnico apresentado indica rendimento teórico de 40 a 50 m²/galão/demão, o que corresponde a aproximadamente 10,6 a 13,3 m²/L/demão, inferior ao mínimo exigido no Termo de Referência (≥15 m²/L/demão).
Assim, o produto não atende ao requisito técnico mínimo de rendimento, configurando inobservância de especificação essencial e sendo, portanto, reprovado na análise técnica.

Para os demais itens, verifica-se situação análoga à da empresa Gracioli Comércio e Serviços Ltda, visto que as fichas técnicas apresentadas utilizam o mesmo timbre da “L. S. Gonçalves Materiais de Construção”, sem identificação do

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

fabricante químico real (Superteks ou Ultrateks), e utilizam o mesmo documento para justificar itens de tinta acrílica e tinta látex, sob a designação genérica "Tinta Látex Acrílico".

Conforme a ABNT NBR 11702:2010, não existe a classificação "tinta látex acrílica".
A norma distingue entre:

- Tinta Látex (PVA): base acetato de polivinila, de uso interno;
- Tinta Acrílica: base resina acrílica estirenada, de uso interno e externo, com maior resistência e durabilidade.

Portanto, a utilização do mesmo produto para ambas as categorias fere a vinculação ao edital e configura inadequação técnica do objeto, já que o Termo de Referência diferencia expressamente os dois tipos de tinta e suas aplicações.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Princípios aplicáveis

A Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, determina os princípios aplicáveis em seu Art. 5º;

> *"Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)"*

O princípio da vinculação ao edital obriga a Administração e os licitantes a se submeterem às regras previamente estabelecidas, garantindo isonomia e transparência. Assim, não cabe à Administração flexibilizar exigências técnicas ou aceitar produtos que não atendam aos requisitos mínimos definidos no edital, sob pena de violação ao princípio da isonomia e comprometimento da vantajosidade do certame.

Além disso o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre o tema, consolidando entendimento no Acórdão 460/2013 – Rel. Ministra Ana Arraes, no qual se firmou que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

"É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas."

Por fim, o julgamento objetivo, por sua vez, impõe que as decisões sejam tomadas com base em critérios claros, mensuráveis e previamente fixados, evitando juízos de valor subjetivos. A aceitação de produtos tecnicamente inferiores implicaria quebra direta desse princípio e ofensa à igualdade entre os concorrentes.

3.2. Requisitos Mínimos da Contratação

Nos termos do item 4 – "Requisitos Mínimos da Contratação" do Termo de Referência que integra o presente certame, estabelece-se de forma expressa que:

"A Contratada deverá comprovar, por meio de documentação pertinente, como catálogos, fichas técnicas, laudos de ensaio de laboratório, certificados de conformidade com as NBRs, que os produtos ofertados cumprem integralmente as exigências técnicas e de desempenho estabelecidas."

Tal disposição tem força vinculante que impõem à Administração o dever de definir critérios objetivos de desempenho e qualidade, bem como exigir comprovação técnica idônea da adequação do objeto ao uso a que se destina. Assim, a exigência de catálogos oficiais, fichas técnicas, laudos de ensaio e certificações de conformidade constituem como medida necessária para assegurar a rastreabilidade, autenticidade e desempenho do produto contratado, preservando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o interesse público quanto à durabilidade e eficiência dos materiais adquiridos.

3.3. Diligência saneadora (art. 64, §2º).

A Lei nº 14.133/2021 autoriza o agente de contratação a realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que modifiquem o conteúdo original da proposta.

Destaca-se o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;"

Além do entendimento já consolidado pelo TCU, de que a diligência é instrumento legítimo e obrigatório quando há dúvida sobre o atendimento, mas não certeza de descumprimento, sob pena de o gestor incorrer em excesso de formalismo:

"A ausência de documento ou informação que possa ser sanada sem alteração da substância da proposta não deve ensejar desclassificação imediata, devendo o pregoeiro promover diligência para verificar a conformidade."

Dessa forma, vícios meramente formais ou materiais, que não alterem o conteúdo técnico da oferta, podem ser sanados, preservando-se o caráter competitivo e a razoabilidade administrativa. No entanto, a substituição de produto ou alteração de especificações técnicas caracteriza nova proposta e é vedada, sob pena de afronta ao princípio do julgamento objetivo.

Em síntese: diligência é esclarecimento; substituição é reformulação.

3.4. Desclassificação de produto abaixo do mínimo exigido.

O art. 59, da Lei nº 14.133/2021, determina que será desclassificada a proposta que não atender às especificações técnicas exigidas no edital. A jurisprudência do TCU e da doutrina especializada é pacífica quanto à obrigatoriedade de a Administração rejeitar ofertas que não atendam aos parâmetros mínimos definidos.

'Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
I - Contiverem vícios insanáveis;
II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

Aceitar produto tecnicamente inferior significaria afrontar a legalidade e a vinculação ao edital, expondo o processo licitatório a nulidades e potenciais representações perante órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

3.5. Regramento específico do Sistema de Registro de Preços

Por se tratar de Registro de Preços, aplica-se também os dispostos no art. 82, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, que exige da Administração a observância a regras específicas de vantajosidade, controle e regularidade das propostas homologadas.

> *"§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.*
>
> *§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade."*

O Sistema de Registro de Preços que da origem a uma Ata de Registro de Preços é instrumento de eficácia continuada e pode ser utilizada por outros órgãos durante sua vigência; e por esse motivo, a qualificação técnica e a padronização dos bens registrados são condições de legalidade e economicidade.

Aceitar produto fora das especificações mínimas implicaria em risco sistêmico, podendo comprometer futuras contratações e gerar danos ao erário. A observância dos critérios técnicos mínimos é, portanto, dever jurídico e preventivo de controle.

4. CONCLUSÃO E ORIENTAÇÃO

4.1. DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME – CNPJ: 16.643.797/0001-85

Diante da análise técnica realizada e dos documentos apresentados, recomenda-se:

I. a abertura de diligência formal, com fundamento no art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para os itens 51, 54 e 55, com a finalidade de sanear pendências documentais e comprobatórias relativas à capacidade do recipiente (item 51) e à ausência de documentação técnica (itens 54 e 55); e
II. a desclassificação do item 43, referente ao "Fundo Preparador Base D'água Incolor", uma vez que o rendimento máximo informado no boletim técnico (6,67 m²/L) não atende ao rendimento mínimo exigido no Termo de Referência (≥10 m²/L), configurando inobservância de requisito técnico essencial, nos termos do art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

4.2. SANCRIL TINTAS E SINALIZADORA – CNPJ: 52.681.614/0001-80

Diante do exposto, recomenda-se a desclassificação dos itens 29 e 30 ofertados pela empresa Sancril Tintas e Sinalizadora Ltda, uma vez que o rendimento máximo informado (2,5 m²/L) não atende ao mínimo exigido no Termo de Referência (≥ 4 m²/L), configurando descumprimento de requisito técnico essencial, nos termos do art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Não se faz necessária a abertura de diligência, tendo em vista que a inadequação do produto está comprovada documentalmente e não se trata de mera ausência de informação, mas de inequação técnica objetiva em relação aos parâmetros mínimos exigidos.

4.3. L & S COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA – CNPJ: 59.908.950/0001-61

Diante da impossibilidade de vincular inequivocamente o produto ofertado ao item analisado, recomenda-se a abertura de diligência formal, com fundamento no art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa L & S Comércio de Produtos Minerais Ltda apresente documentação complementar de forma clara e objetiva, identificando:

I. O produto exato ofertado (linha, modelo e código comercial);
II. Ficha técnica emitida pelo fabricante Novacol, constando rendimento, composição, aplicação e conformidade normativa; e

A medida tem por finalidade sanear dúvida técnica relevante e assegurar a verificação objetiva da conformidade do produto com as especificações do Termo de Referência, garantindo a vantajosidade e a segurança técnica da contratação.

4.4. GRACIOLI COMÉRCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 46.743.744/0001-05.

Diante das inconsistências identificadas, recomenda-se a abertura de diligência formal, com fundamento no art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa Gracioli Comércio e Serviços Ltda apresente documentação técnica de produto condizente com a proposta apresentada e que atenda integralmente às exigências do edital, incluindo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

I. Ficha técnica original emitida e assinada pelo fabricante químico (SUPERKS/ULTRATEKS, que divergem na proposta e nos Boletins Técnicos apresentados);
II. Catálogo técnico oficial identificando claramente o produto ofertado e sua classificação (látex ou acrílica);
III. Laudo de ensaio ou certificado de conformidade emitido por laboratório acreditado, comprovando o atendimento às normas ABNT NBR 11702 e NBR 15079.

Caso a empresa não consiga comprovar de forma inequívoca o atendimento às exigências técnicas e normativas, recomenda-se a desclassificação dos itens ofertados da marca "SUPERKS", com base no art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, por motivo de não comprovação do atendimento às exigências mínimas e às especificações do Termo de Referência.

4.5. PONTO X COMERCIAL LTDA – CNPJ: 59.290.569/0001-81.

Diante das constatações técnicas e documentais, recomenda-se:

I. I. A aprovação do item 25, considerando que o produto da marca Dinatex atende integralmente às exigências do Termo de Referência.
II. II. A reprovação do item 37, por não atender ao rendimento mínimo exigido (≥15 m²/L/demão), conforme comprovado nos boletins técnicos apresentados.
III. III. A abertura de diligência formal para os demais itens, com fundamento no art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa Ponto X Comercial Ltda apresente documentação técnica de produto condizente com a proposta e que atenda integralmente às exigências do edital, incluindo:
    1. Ficha técnica emitida e assinada pelo fabricante (marca: Ultrateks);
    2. Catálogo técnico que identifique claramente os produtos ofertados e distinga tintas látex das acrílicas, conforme relacionado no edital e termo de referência; e
    3. Laudo de ensaio ou certificado de conformidade emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando atendimento às normas ABNT NBR 11702/2010 e NBR 15079/2011.
    4. Preferencialmente, fotografia das embalagens contendo a identificação de atendimento às NBR.

Caso a empresa não comprove, de forma inequívoca, a conformidade dos produtos com as exigências técnicas e normativas, recomenda-se a desclassificação dos itens ofertados da marca "Ultrateks", com base no art. 59, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, por não comprovação do atendimento às especificações mínimas e às condições do Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
CNPJ: 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro
Fone: (17) 3347-9900 / (17) 3347-9999
www.jaborandi.sp.gov.br

5. ANEXOS

- Relatório de análise de amostras – Prefeitura de Itatiba.

Sendo assim certos da compreensão de V.S.ª, despeço-me com protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO CESAR DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ADRIANO CESAR DE SOUZA
Auditor Fiscal de Receitas Municipais l Coordenador Adm. Educação
Gestor de Acordo e Cooperação UNIVESP.

PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2640/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024
Aquisição de Material de Pintura

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS

De acordo com o item 1.6.7, da fase de julgamento, do edital, as empresas provisoriamente vencedoras apresentaram amostras das marcas ofertadas, conforme solicitado, que foram encaminhadas para o Setor de Almoxarifado e equipe técnica (pintor da Prefeitura) analisaram e concluíram que:

Item 17:

A primeira colocada, empresa PONTO X apresentou amostra da marca ULTRATEKS e foi desclassificada pois a tinta não apresentou boa cobertura, sendo necessários vários aplicações para atingir o efeito desejado.

A segunda colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A terceira colocada, empresa Inovações Rafaelli, ofertou produto da marca Eucatex, e por já ter sido utilizado pelo nosso município, foi considerada APROVADA.

Item 18:

A primeira colocada, empresa PONTO X apresentou amostra da marca ULTRATEKS e foi desclassificada pois a tinta não apresentou boa cobertura, sendo necessários vários aplicações para atingir o efeito desejado.

A segunda colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi

PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A terceira colocada, empresa Inovações Rafaelli, ofertou produto da marca Eucatex, e por já ter sido utilizado pelo nosso município, foi considerada APROVADA.

Item 71:

A primeira colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A Segunda colocada, empresa Plache & Filhos, ofertou produto da marca Dura Mais e deverá apresentar amostra para análise.

Item 72:

A primeira colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A Segunda colocada, empresa Plache & Filhos, ofertou produto da marca Dura Mais e deverá apresentar amostra para análise.

Item 73:

A primeira colocada, empresa PONTO X apresentou amostra da marca ULTRATEKS e foi desclassificada pois a tinta não apresentou boa cobertura, sendo necessários vários aplicações para atingir o efeito desejado.

A segunda colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

Rua Marcos Dian, nº 365 - Jardim de Lucca | CEP 13255-210 | Itatiba-SP
(11) 3183-0630 | www.itatiba.sp.gov.br

PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

A terceira colocada, empresa Plache & Filhos, ofertou produto da marca Dura Mais e deverá apresentar amostra para análise.

Item 74:

A primeira colocada, empresa PONTO X apresentou amostra da marca ULTRATEKS e foi desclassificada pois a tinta não apresentou boa cobertura, sendo necessários vários aplicações para atingir o efeito desejado.

A segunda colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A terceira colocada, empresa Plache & Filhos, ofertou produto da marca Dura Mais e deverá apresentar amostra para análise.

Item 77:

A primeira colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A segunda colocada, empresa Castro Arantes, ofertou produto da marca Supermax e deverá apresentar amostra para análise.

Item 78:

A primeira colocada, empresa PONTO X , não apresentou amostra para este item.

A segunda colocada, empresa Plache & Filhos, ofertou produto da marca Dura Mais e deverá apresentar amostra para análise.

Item 87:

A primeira colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi

PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A segunda colocada, empresa Castro Arantes, ofertou produto da marca Supermax e deverá apresentar amostra para análise.

Item 88:

A primeira colocada, empresa PONTO X , não apresentou amostra para este item.

A segunda colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A terceira colocada, empresa MASPEL, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A quarta colocada, empresa A.C.A., ofertou produto da marca Textil, e deverá apresentar amostra para análise.

Item 89:

A primeira colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A segunda colocada, empresa Castro Arantes, ofertou produto da marca Supermax e deverá apresentar amostra para análise.

Item 90:

A primeira colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

Rua Marcos Dian, nº 365 - Jardim de Lucca | CEP 13255-210 | Itatiba-SP
(11) 3183-0630 | www.itatiba.sp.gov.br

PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

A segunda colocada, empresa Castro Arantes, ofertou produto da marca Supermax e deverá apresentar amostra para análise.

Item 111:

A primeira colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A segunda colocada, empresa PONTO X apresentou amostra da marca ULTRATEKS e foi desclassificada pois a tinta não apresentou boa cobertura, sendo necessários vários aplicações para atingir o efeito desejado.
A terceira colocada, empresa Plache & Filhos, ofertou produto da marca Dura Mais e deverá apresentar amostra para análise.

Item 112:

A primeira colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A segunda colocada, empresa PONTO X apresentou amostra da marca ULTRATEKS e foi desclassificada pois a tinta não apresentou boa cobertura, sendo necessários vários aplicações para atingir o efeito desejado.

A terceira colocada, empresa MASPEL, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A quarta colocada, empresa Inovações Rafaelli, ofertou produto da marca Eucatex, e por já ter sido utilizado pelo nosso município, foi considerada APROVADA.

Item 115:

PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

A primeira colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A segunda colocada, empresa PONTO X apresentou amostra da marca ULTRATEKS e foi desclassificada pois a tinta não apresentou boa cobertura, sendo necessários vários aplicações para atingir o efeito desejado.

A terceira colocada, empresa Plache & Filhos, ofertou produto da marca Dura Mais e deverá apresentar amostra para análise.

Item 116:

A primeira colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A segunda colocada, empresa PONTO X apresentou amostra da marca ULTRATEKS e foi desclassificada pois a tinta não apresentou boa cobertura, sendo necessários vários aplicações para atingir o efeito desejado

A terceira colocada, empresa Plache & Filhos, ofertou produto da marca Dura Mais e deverá apresentar amostra para análise.

Item 121:

A primeira colocada, empresa PONTO X apresentou amostra da marca ULTRATEKS e foi desclassificada pois a tinta não apresentou boa cobertura, sendo necessários vários aplicações para atingir o efeito desejado

A segunda colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

A terceira colocada, empresa Plache & Filhos, ofertou produto da marca Dura Mais e deverá apresentar amostra para análise.

Item 122:

A primeira colocada, empresa PONTO X apresentou amostra da marca ULTRATEKS e foi desclassificada pois a tinta não apresentou boa cobertura, sendo necessários vários aplicações para atingir o efeito desejado

A segunda colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A terceira colocada, empresa Plache & Filhos, ofertou produto da marca Dura Mais e deverá apresentar amostra para análise.

Item 127:

A primeira colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A segunda colocada, empresa Castro Arantes, ofertou produto da marca Supermax e deverá apresentar amostra para análise

Item 128:

A primeira colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A segunda colocada, empresa Castro Arantes, ofertou produto da marca Supermax e deverá apresentar amostra para análise

Rua Marcos Dian, nº 365 - Jardim de Lucca | CEP 13255-210 | Itatiba-SP
(11) 3183-0630 | www.itatiba.sp.gov.br

PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

Item 129:

A primeira colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A segunda colocada, empresa Castro Arantes, ofertou produto da marca Supermax e deverá apresentar amostra para análise

Item 130:

A primeira colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A segunda colocada, empresa Castro Arantes, ofertou produto da marca Supermax e deverá apresentar amostra para análise

Item 131:

A primeira colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

A segunda colocada, empresa Castro Arantes, ofertou produto da marca Supermax e deverá apresentar amostra para análise

Item 132:

A primeira colocada, empresa SUPREME, apresentou produto da marca Supremacor. Esta marca já foi utilizada pela municipalidade, e após alguns meses de uso, foi necessários novos aplicações por não apresentar boa cobertura e nem um acabamento adequado.

Rua Marcos Dian, nº 365 - Jardim de Lucca | CEP 13255-210 | Itatiba-SP
(11) 3183-0630 | www.itatiba.sp.gov.br

PREFEITURA DE ITATIBA
SECRETARIA DE SAÚDE

A segunda colocada, empresa Castro Arantes, ofertou produto da marca Supermax e deverá apresentar amostra para análise

Os demais itens foram considerados APROVADOS ;

Encaminho ao Setor de Licitações, para demais providências.

Itatiba, 27 de Agosto de 2024

André Luiz de Souza
Servidor Publico – Pintor

Adriana Aparecida Soares Baptistão
Encarregado Almoxarifado Central

Rua Marcos Dian, nº 365 - Jardim de Lucca | CEP 13255-210 | Itatiba-SP
(11) 3183-0630 | www.itatiba.sp.gov.br